



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

§2º - Os representantes referidos no inciso II serão indicados pelos seus respectivos segmentos representados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 39 - O mandato dos membros do CMDU será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 40 - As atividades dos membros do Conselho serão regidas pelas seguintes disposições:

- I- A função de conselheiro do CMDU é considerada de interesse público relevante e não será remunerada;
- II— Os membros do Conselho poderão ser substituídos por solicitação do segmento social que os indicou;
- III — As deliberações do Conselho serão registradas em atas.

Art. 41 - O CMDU será administrado por um Presidente nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
 Parágrafo Único - O mandato de Presidente é de dois anos, permitida uma reeleição.

Art. 42 - O funcionamento do CMDU será disciplinado através de Regimento Interno.

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano de Meio Ambiente.

Art. 44 — A Secretaria Municipal de Meio Ambiente será o órgão responsável pelo controle da aplicação da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 45 — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí-PI aos 15 dias do mês de Maio de dois mil e vinte e um.


 Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal

Id:0F8BCAF96FA33CE3



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

LEI MUNICIPAL Nº124/2021

"Dispõe sobre o uso, conservação e preservação do solo agrícola".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O solo agrícola é patrimônio da humanidade, e por consequência, cabe aos responsáveis pelo uso a obrigatoriedade de conservá-lo.

§1º - Considera-se solo agrícola para os efeitos desta Lei a superfície de terra utilizada para exploração agro-silvo-pastoril.

§ 2º - Entende-se por conservação do solo a manutenção e melhoramento de sua capacidade produtiva.

§ 3º - As omissões e ações contrárias às disposições desta Lei, na utilização, exploração e manejo do solo agrícola são consideradas danosas ao Meio Ambiente.

Art. 2º - A utilização e manejo do solo serão executados mediante planejamento embasado na capacidade de uso das terras de acordo com as técnicas agrônomicas conservacionistas correspondentes.

Parágrafo Único - Fica Secretaria da Agricultura, através de corpo técnico existente incumbida de determinar a capacidade de uso das glebas de terras existentes na respectiva jurisdição municipal e definir a tecnologia ajustada a controlar a erosão e outras formas de depauperamento do solo agrícola, de modo a mantê-lo permanentemente produtivo.

Art. 3º - O planejamento e execução do uso adequado do solo agrícola será feito independentemente de divisas ou limites de propriedade, sobrelevando-se sempre o interesse público.

§ 1º - Entende-se por uso adequado a adoção de um conjunto de práticas e procedimentos que visem à conservação, melhoramento e recuperação do solo agrícola, atendendo a função socioeconômica da propriedade rural e da região.

§ 2º - O conjunto de práticas e procedimentos serão definidos em consonância com a legislação federal e estadual, permitindo-se a participação nos três níveis geopolíticos, em função da grandeza, desenvolvimento e execução desses trabalhos em áreas que se subordinam a esses poderes.

Art. 4º - Todo aquele que explorar o solo agrícola fica obrigado a:

- I – zelo pelo aproveitamento adequado e conservação das águas em todas as suas formas;
- II – controlar a erosão do solo em todas as suas formas;
- III - evitar processos de desertificação;
- IV - evitar assoreamento de cursos de água e bacias de acumulação;
- V – zelar pelas dunas, taludes e escarpas naturais ou artificiais;
- VI - evitar a prática de queimadas, tolerando-as, somente, quando amparadas por lei específica;
- VII - evitar o desmatamento das áreas impróprias para exploração agro-silvo-pastoril e promover a possível vegetação permanente nessas áreas, caso estejam desmatadas;
- IX - adequar a locação, construção e manutenção de barragens, estradas, carreadores, caminhos, canais de irrigação, prados escoadouros aos princípios conservacionistas.

§ 1º - Os loteamentos destinados ao uso agro-silvo-pastoril em planos de colonização, redivisão ou reforma agrária, deverão ser obedecidos um planejamento de uso adequado do solo e a divisão em lotes, de forma a permitir o adequado manejo das águas de escoamento que possibilitem a implantação de plano integrado de conservação do solo a nível de bacias, quer sejam pequenas, médias ou grandes.

§ 2º O Poder Executivo, no regulamento desta Lei, definirá as hipóteses em que a prática das queimadas será tolerada, as condições para a realização das queimadas ali previstas e fixará prazo para sua proibição quando, verificado o interesse social, for possível a substituição dessa prática por tecnologias modernas.

Art. 5º - Ao Poder Público Municipal compete:

- I - ditar a política do uso racional do solo agrícola e água para fins agrícolas;
- II - disciplinar a ocupação e uso do solo agrícola de acordo com a classificação de capacidade de uso das terras, respeitando a sua vocação para as espécies a serem produzidas;
- III - adotar e difundir métodos tecnológicos que visem o melhor aproveitamento do solo agrícola e o aumento da produtividade;
- IV - exigir planos mínimos e simples, técnicos e exequíveis de conservação do solo e da água para todas as propriedades situadas em regiões degradadas ou em áreas de programas especiais, assim definidas em atos do Poder Executivo;
- V - avaliar permanentemente a eficiência agrônômica, recomendando as compensações necessárias para sua atualização tecnológica bem como pesquisas e utilização de máquinas e implementos adequados ao bom uso de manejo do solo agrícola;
- VI – atuar em harmonia com o Governo Federal e Estadual na ações pertinentes à permanente conservação do solo e água.

VII - preconizar, em conjunto com os poderes públicos, em função das peculiaridades locais o emprego de normas conservacionistas especiais que atendam condições excepcionais de manejo do solo agrícola e da água, incluindo-se neste caso os problemas relacionados com a erosão em áreas urbanas e suburbanas;

VIII - fiscalizar e fazer cumprir as disposições da presente Lei.

Art 6º - Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas de escoamento das estradas desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a justante, até que essas águas sejam moderadamente absorvidas pelas terras ou seu excesso despejado em manancial receptor natural.

Parágrafo Único - Não haverá em hipótese alguma indenização pela área ocupada pelos canais de escoamento do prado escoadouro revestido especialmente para esse fim.

Art 7º - As entidades públicas e privadas que utilizam o solo ou subsolo em áreas rurais, só poderão continuar sua exploração ou funcionamento desde que se comprometam, através de planos quinquenais, demonstrar sua capacidade de explorá-las convenientemente, obrigando-se a recompor a área já explorada com sistematização, viabilizando-se a vestimenta vegetal e prática conservacionistas que evitem desmoronamento, erosão, assoreamento, contaminação, rejeitos, depósitos e outros danos, sob pena de responsabilidade civil e penal pela inobservância destas normas.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

Art 8º - Para os fins de aplicação desta Lei qualquer interessado em condições de colaborar gratuitamente ou por dever do ofício com os poderes públicos terá acesso preferencial aos órgãos de informações, experimentação, educação e pesquisa do Estado, relacionado com essa área de trabalho.

Art. 9º - Toda pessoa física ou jurídica que, de alguma forma, contribui para o cumprimento desta Lei será considerada prestadora de relevantes serviços e, a critério das Secretarias da Educação e Agricultura, aqueles que especialmente se destacarem, farão jus a um certificado comprobatório de sua participação.

Art 10 - As disposições constantes desta Lei se tornarão de cumprimento obrigatório a partir da data de sua promulgação, sujeitando-se os infratores às penalidades previstas em legislação específica.

Art. 11 - A observância das normas desta Lei se fará sem prejuízo da observância de outras, mais restritivas, previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Largo do Piauí-PI, 17 de Maio de 2021.

Jairo Soares Leitão
Prefeito Municipal.

Id:030E59BE25C93C9B



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 036/2021

Procedimento – Pregão Eletrônico nº 014/2021 – Contrato nº 036-B/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI

CNPJ: nº 01.612.569/00001-70.

Contratada: NILMAR BARBOSA DAMASCENO

CNPJ: nº 05.402.652/0001-76

Endereço: Rua Beronisa L. de Sousa, 230 - Centro, Pedro Laurentino-PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR(ALIMENTOS PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI.

VALOR: R\$ 176.941,00(Cento e setenta e seis mil novecentos e quarenta e um reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSO: FPM, FME,PNAE, ICMS E OUTROS.

Data de assinatura: 18 de maio de 2021

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal

Id:05D4E4EE0D03C99



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 036/2021

Procedimento – Pregão Eletrônico nº 014/2021 – Contrato nº 036-A/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI

CNPJ: nº 01.612.569/00001-70.

Contratada: NILMAR BARBOSA DAMASCENO

CNPJ: nº 05.402.652/0001-76

Endereço: Rua Beronisa L. de Sousa, 230 - Centro, Pedro Laurentino-PI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR(ALIMENTOS NÃO-PERECÍVEIS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA/PI.

VALOR: R\$ 295.769,50 (Duzentos e noventa e cinco mil setecentos e sessenta e nove reais e cinqüenta centavos)

Vigência: 31 de dezembro de 2021

FONTE DE RECURSO: FPM, FME,PNAE, ICMS E OUTROS.

Data de assinatura: 18 de maio de 2021

Gabriela Oliveira Coelho da Luz
Prefeita Municipal

Id:0047CECD6AB53CFE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA
PRAÇA MINOR FIRMINO DE SOUSA, S/N, CENTRO
CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, CEP.: 64763-000
CNPJ 01.612.569/0001-70



AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 017/2021

TIPO LICITAÇÃO: Menor preço

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Município de Capitão Gervásio de Oliveira-PI.

O Município de Capitão Gervásio de Oliveira-PI, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para os licitantes e interessados, **O ADIAMENTO** da licitação referente ao objeto em epígrafe que seria realizada às 09:00hs, no dia 03 de JUNHO de 2021 através do sistema <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, em virtude do feriado nacional de CORPUS CHRISTI, **ASSIM FICA ADIADA A SESSÃO PARA O PRÓXIMO DIA ÚTIL SUBSEQUENTE, DIA 04 DE JUNHO ÀS 10:00HS, na sala da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal de Capitão Gervásio de Oliveira-PI.** Cópia do Edital encontra-se na sede da prefeitura, no site do TCE (sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/) e no site Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br. FONTE DE RECURSOS: FPM, FMS, FME, FMAS, ICMS,PNATE, Conta Movimento e outros. TEL. CONTATO: (89) – 9-9437-8372.

Capitão Gervásio Oliveira - PI, 20 de maio de 2021.

Carlos Coelho Dias
Pregoeiro